17

A JUSTIÇA

Illmo Sr. Sub Delegado 778/12

Diz Manoel Gomes de Carvalho Sobrinho nº
desta Terra da Freguezia da Cid.e que no dia
de hoje 3 do corr.e indo o Supd.e para sua Roça a
seo trabalho e alimento coõ de sua familia
foi quando Luis Gomes de Carvalho de Lazo pen
cado e sem temor as Leis q.e nos regem the soffreo
a sinlontro e Mofes as contuzoins constantes
do Auto de Corpo de Delito Junto e como este
procedimento praticado seja contra as
Leis emofença a hum Cidadaõ pasefico
pareço Requeira do Supd.e Luis Gomes p.a ser
punido com as penas da Lei por tal desacato
e.s R.ce

P.a Stto. se sirva tomar sua
preseita quelxa Jurando o Supd.e
Sendo necessario no tupicado
as testemunhas Manoel Cardozo
Manoel Ramos João Dias de
Jesus Francisco Cardozo

para Suporem sobre o fatto Reo para
ouvirillas e para o q

Fa S. Mc. a Sim
Rio de Janeiro

Como pede
Fazenda de S. P.
da Ilha de Jo
Jurubaõ 9 de
Julho de 1842
Antunes

E R Mc

Manoel Gomes de Carvalho Sobl.

Termo de Exame de Corpo de
Delicto Directo.

Aos oito dias do mez de Julho
de mil oito centos e quarenta
dous annos nesta Freguezia
da Piedade do Tubarão em
casas da Residencia do Cida-
dão Major João Antunes de
Delegado da mesma Fre-
guezia onde eu Escrivão in-
terino deste Cargo vim e
sendo ahi presente o Quei-
xozo Manoel Gomes de Car-
valho Subrinho, por elle
foi dito que no dia de hoje oito
do corrente indo o queixozo pa
ra sua Roça afim de tratar
deste Serviço para o Sustento
de sua Familia, foi quan
do Luiz Gomes de Carvalho ho
mem [illegible] de dentes on
de o queixozo, com hum Facão
de Lenha, com cujo o mal tra

[illegible] Sendo [illegible]
ça vis do Juiz de Subdelegado: lo
go deferio o Juramento dos
Santos Evangelhos nas pessoas
de Os Peritos Manoel Gomes
de Carvalho, e Jozé Rodrigues
de Siqueira: aquem Sua Ma
ge ordenou que bem verdadeira
mente sem dolo, Odio, Mali
cia ou paixão, Lutar asem lo
das as no duas feridas, Con
tuzoins que no mesmo Corpo
do queixozo axasem, que com
que instrumento avião sido
feito. Os quais depois de terem
Jurado asim o que meteráõ em
prol. E logo deferaõ. axarem
no queixozo na Cabeça do Lado
esquerdo huma contuzaõ, e no
braço esquerdo huma contu
zaõ de duas feridas contu
sas que mostrava ser feita com
instrumento Pau. Que
esta forma ouve o dito de
[illegible] e [illegible] por findo

[illegible] que assignou, [illegible]

[illegible]
assignou com nos seguintes
[illegible]
seguinte termo abaixo e depois
da derradeira Escritura in branco Autuou
e Eu [illegible] assignei

João Antunes
Manoel Gomes de Carv.ª

Jose Perez de Figr.ª

Manoel P.ª Soares

Conta.

Auto	2$000
Peritos	1$200
Sellos	800
Conta	150
do Auto	300
	4$850

Antunes

Auto

De Juramto.

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito Centos e quatorze annos nesta Freguezia do Subarão em Caza da Residencia do Reverendo Joaõ Antunes Subdelegado desta mesma Freguezia onde eu Escrivaõ Sim testimo de fe do Cargo vim e sendo ahi presente o Guilherme Manoel Gomes de Carvalho Subscripto aquem o mesmo Subdelegado lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua maõ direita sob Cargo do qual lhe foi encarregado que fizesse Sadiamente sem dolo malicia ou Odio de dizer a Pura Verdade a respeito de Cauza de que hera Perguntado por Odio malicia ou Vingança: o que feitos ditos Juramento assim o

O juro mesmo com juro, e Deus
que não juro juntou o Divi-
dir com Deus nem maldiçoa
mas dim por devos Jejui-
dos, praza de tudo dos tas
mandou o juiz fazer este
termo que assignou com
o queixoso e Eu Bento
de Oliveira da Silva Escri-
vão o escrevi. Antunes

Manoel Gomes de Carvalho Sabrinho

Diz mais tada.

Aos dois dias do mes de Julho
de mil oito centos e quator-
ze annos nesta Freguezia
de Jacarahú em casas de Residencia do Vigario
por João Antunes Simões de
legado do Destrito onde eu
Escrivão adiante nomeado
vim sendo ahi sendo chega-
das as testemunhas para

De jorros na presente Leis
xa, que de Legas dos nos
mes, logares, Estados, ida
des, Vidas dellos e costumes
são o que se segue, que
ra Consta Fiz este Termo
em Mando Pessoa da Sil
va Escrivão o escrevi.

Testa
Sub. 1.ª

Manoel Cardoso homem
branco casado, natural
da Laguna, idade trinta
oito annos, Vive de Lavou
rar, Testemunha Jurada
aos Santos Evangelhos ag
guem o Subdelegado lhe de
feria o Juramento e Subcor
go delle sob Cargo que
que lhe foi dada mes
te disse a Verdade do que se
lhe fez na presente e disse que
tudo lhe foi lido e declarado
pelo mesmo Subdelegado

Do que asim passou mandou fazer
este Auto. E eu Escrivão do
Juizo o Escrevi. Manoel Gomes
de Carvalho Subrinho foi
perguntado sendo vindo de testemunha
de Almosar, no dia Sitio do
mesmo encontraram-se com
Jozé Gomes em seo Sitio e ahi
lhe perguntou o dito queixo
so seo filho Manoel Gomes
de Carvalho Subrinho se que
dia a plantar Laranjal em
humas pedras que estão na Ver
ga do dito seo Paj Respondeo
o Paj que pudia plantar
ouvindo isto a Rés Luis Go
mes de Carvalho sahio de
sua Casa ao encontro a bo
jando o queixozo com pala
vras indecentes e ofensivas
que depois Copiar que a pla
nhada a dita Laranjar, e dito
isto voltou pª Casa e veio com
hum Punho de Caroço de

Cg meirozo o qual Logo q fu-
gir da Furia com que Vinha
o mesmo Réo e Suas Tas
soas que estavão na Praça com-
batendo, e antes disto antes
de virgas aguente foi que o Réo
o Espancou e me tirou o fa-
cão com o qual Juramen-
tos do Auto de Corpo de De-
licto que foi lido a testemu
nha e o que meirozo para ser de
fender valia se de hua faca
que trazia comsigo em Sua
Choça, e daly vai Sahio o Réo
p.ª Praça de Cujos detudo as Tas
a como dado vio com hua Sua
Espada direita Sobre o que
rozo e ahi as testemunhas
que ali estavão deserão ao que
rozo que corre de Praça de Liberar
da Furia do Réo o qual assim
os ganhando o Mato em ais
não disse Deolas lume disse Ser
primo cunhado alias primo
do Réo, cunhado Damu Sho
doce mo, e Lendo lhe Jura

juramento disse o Juiz que
por assim convinha, e porque não
sabia escrever assinou logo com
sigo nom o Capitão José Antonio de Amorim com o Subdelegado
perante mim Manoel Pessoa de Freitas Escrivão
interino o escrevi. Antunes

José Antonio de Amorim

Manoel Gomes de Carvalho Subdel.

Testa 2ª

Testa 2.

Manoel Francisco Ramos homem branco, pardo, natural da Laguna morador nesta Freguezia, de idade vinte sete annos que vive de lavoura, testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o Subdelegado deferio o juramento, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente dissesse do conhecimento que tivesse

Soubesse e lhe fosse perguntado na Policia e Auto de corpo Delicto do queixozo: o qual sendo por mutuo consentimento Disse que estando conversando com o Reo em caza delle dito Reo ouvio o queixozo estar falando em huma Rosa em apanhar Laranjas com seu Paj, e dahi logo sahio para fora o Reo dizendo que o queixozo não era capaz de apanhar Laranjas e dentro estando o compadre ouvio os gritos, e quando sahio as Laranjas pertencem ao Paj do queixozo Jozé Gomes, o qual mandando que seo filho apanhasse, e indo elle para ver o que era foi quando o Reo correo e veio com hum ferro de cova e deo Tres golpes no queixozo e correo para a gente que ali estava mas o Reo adquiriu e ahi lhe meteu o ferro que consta das Corroborações do Auto que foi lido a elle testemunha

desta munta, vahi o quesito
para ser respondido do Reo Ora
lmente de sua Saca que tinha
comigo ao Reo sim tendo-se
findo Vai-se para casa,
e dahi voltou com huma Espe
cie da dita sobre o quesito
nelle tudo se munta e os mais
que ali se tevão dito não depoz
erão aque ommesmo Contheste pa
ra cauzas do Reo e que ovinha
a perseguindo para desen
braçar. E mais não disse dolus
hume deu dos primor dos mandos
tanto do Autor, como do Reo,
e sendo lhe feito seo Juramen
to e Valefinou por assim com
forme, e por não saber escrever
a seu Rogo sua sig nou Mar
celino José de Amorim com
o Subdelegado, juramentou
Manoel Pessoa da Silva Es
crivão em Exercicio o escrevi.

Marcelino José Antunes de Amorim

Manoel Gomez de Carvalho Subd.

Fls 3ª

João Pereira de Faria homem branco, casado, natural da Laguna morador desta Freguezia, de idade de vinte sinco annos, Vive de Lavouras. Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos aquem elle Subdelegado deferio o Juramento em cujo cargo emcarregou que bem e verdadeiramente diga a verdade do que soubere lhe for perguntado na Petição e Auto de Corpo de Delicto do queixoso o qual assim o prometeu cumprir e Disse que indo elle testemunha para Roça trabalhar topou com José Gomes com o qual andou conversando com o queixoso com os que ali estavão e ahi o queixoso perguntou ao Paij José Gomes de quem erão aguas Lavan

Laranjeiras que ali vio estarem
ao pee de Vito Gomes Pereira por
ser que eraõ suas e q̃ hia
hia apanhar dellas, q̃ querendo
o queixozo apanhar já o Reo
que naõ era capaz de apanhar
e correo direito a Casa e trouxe
hum ferro de Cavallo naõ vio
hum correndo sobre o queixozo, e este
correndo ja para se desviar a hum
mesmo o Reo o apanhou e me-
teu lhe o ferro de q̃ levava
as costas com o qual lhe
as costas com o qual lhe
deu humas quantas pancadas
que lhe foi dando, e hij o queixo-
zo em sua defeza pugnou por
huma faca que trazia comsigo
e o comella no Reo mais q̃
naõ sabia em q̃ lugar deu,
mas que depois de tudo acabado
dado o Reo correo para Casa
de lá veio com huma espada
direita e sempre com ella em
perseguimento do queixozo
mais de sinco horas.
naõ disse, de costume disse

Disse das Cinhas do Juramento,
e sendo lhe lido seo Juramento
o Ratificou por ser com forma
e por não saber escrever assinou
a seo rogo Capitão José
Antonio de Amorim com o Ad-
ditado Juramentado Manoel
Pessoa da Silva Escrivão in
terino o escrevi Antunes

José Antonio de Amorim

Manoel Gomes de Carvalho Sabd.

Sentença.

Aos dez dias do mez de Julho
de mil oito centos e quarenta
e dous annos nesta Villa e Ci-
dade de Campos na Caza da Audi-
encia do Major João Antunes Ad-
ditado do Destricto onde eu
Escrivão interino me achava
sendo ahi são chegadas as
tres horas da tarde por mayor
parte em que compareceo o

seu nome, Cognome, Estado idade, morada, Vida, dito, e custume he, e que deseg. e para constar fiz este Termo eu Manoel Pessoa da Silva Escrivão interino o escrevi.

Testa.
Aut. 2.ª

Francisco José Cardoso, homem branco Casado natural de Santa Catharina de presente nesta Freguezia Idade de cincoenta e seis annos, Vive de Lavouras, Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos a qual lhe foi deferido o Juramento, e lhe inculcou que dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado no Auto de Corpo de Delicto que tudo lhe foi lido: e que a fim prometeu cumprir e disse que no dia 5. do corrente achandose em

Em dita Roça em Torres de Jo
ze Gomes foi ter Martes Dado
para trabalhar a hi vigou
dito Joze Gomes jurou sendo
por Manoel Cardozo para
irem a Bmar matar preiva
Respondeo ele testemunha que
ve tinha ido Almoçar em ca
za de Manoel Gomes de Carva
lho do Vinho, e neste instante
apareceo Manoel Cardozo
e Manoel Gomes o que vendo
elle queixozo pergunton ao
Pay Joze Gomes a quem per ten
cião aquelles terenos porque
sabia que estava prohibido de Luiz Go
mes de Carvalho para não a
panhar Laranjas, Respondeo
o mesmo Joze Gomes ao filho
queixozo que fosse apanhar que
aquelles terenos lhe pertencião
e que marchando o queixozo pa
ra ir apanhar Laranjas ahij
theatrio o Reo entrando com
palavras, e que não apanha
se, voltando para casa vio

Sio com hum Luciro de Carro
na mão direito ao guixo e
Dou no mesmo hua Bordoada
ao Reo diogo o Guixo com hua
faca na mão, depois o Reo vol
tou para sua Casa e sahio com
hua Espada direita não sei em
do ao guixo que se apar
ou guixo correndo a fim de
Seguir o Reo e vendo
isto que não alcançava volta
para traz ao guixo não
apareceo mais. E mais não di
se e do custume disse ser primo
segundo do Reo e sendo lhe
lido seo Juramento o Ratifi
cou, e por assar com forme de
assignou com o Sub delegado
perante mim Manoel Pessoa
da Silva Escrivão interino
o escrevi. Antunes

Francisco Jose Dandrade

Manoel Gomes de Carvalho Subd.

Logo no mesmo dia mes e anno
no Termo de Mentada declara-
do fui eu Escrivão ao Juiz e Major
João Antunes Subdelegado do dis-
to Freguezia da Cidade pa-
ra nelle fazer hua Cor-
tença que para constar fiz ao
este Termo eu Manoel Pe
soa da Silva Escrivão in te
rino que o escrevi

Vr

Aos 12 de Julho de 1862

Aos testemunhas q de puzerão
no presente Summario Obrigão
a prisão e Livramto ao Reo
Luis Gomes de Carvalho por
tanto o E Crivão o Lance
no Mar dos Corpos e pa-
ra assim ne Cario para a pri-
são do mesmo fazendo dos

Autos de Perguntas a que
se Procedeu de Ordem
do Juiz de Paz do Distrito
de Tubarão 13 de Julho
de 1842

João Antunes
Sub. Delegado

Diz a

Logo no mesmo dia mes
e anno supra declarados
pelo Senhor Major João
Antunes Sub Delegado
deste Destricto do Tuba
rão me foi dito entregues
estes Autos de querela com
sua Sentença nelles profe
rida em auto que decum-
prisse como na mesma de
clarada, para constar fa
ço este Termo eu Ma
noel Pires da Silva Esc
vão o escrevi que declaro

f. 12

Confesso eu Escrivão interino do Juizo do Subdelegado desta Freguezia abaixo assignado que no dia seguinte todas as testemunhas nomeadas na Petição de Inquiriza de Manoel Gomes de Carvalho Sobrinho; exigo alimentos ao Reo Luiz Gomes de Carvalho para as ouvidas: e o que achei ficarão inteirados que dou fé. Matto Alto Termo da Freg.ª do Jabaraõ 11 de Julho de 1860

Manoel Pessoa Pad.ª

Nº Offs 1600
ao Rio 400
Cor. 600
Rs 2600

Conta ao Subdelgº

Do Auto de corpo de Delito	1$150
Inquiritos 4	1$000
Cia	$300
Sr	$150
Conta	
	2$300

Para

Pello que vem Sª 1$300 — 1$300 — 113

Da
Sentença

Ambos — — — — 1$200

Em
Cus.

Autuação . . . 80
Corpo Delicto . . 2$00
Notificação Reos — 800
Assentadas 2 — — 1$0
Notificação Reo = 2$00
e Camara — — 1932
Para — — — 7$932

R$ — — 10$432

Autores

Dª Penna

Sentença

Vistos estes Autos de
Querella entre partes
Justo e mutuo Autor e
Querellado Dous annos em
meo Cartorio feco Ver
ga dos presentes Autos
ao Meretissimo Juiz
Hum especial da Cadeya
de Sorocaba Hum Juiz
de Fora Hum Vereador
e Procurador da Villa da Laguna em

Delegado do Respectivo Caetano
do mesmo Termo, Ao Ma-
noel Pessoa da Silva Bran-
dão interino do Subdelega-
do do Curvej na dignej

Manoel Pessoa da Silva

Proclamação.

Os duzentos dias do mez de Ju-
lho deste dito anno pelas
dez horas mais ou menos
da dita manhã na Igreja
da Santa Antonio dos Ley-
ra da Freguezia, e termo do Cap-
tão Pequeno do Districto do
Subdelegado da Freguezia
de Nossa Senhora da Cidade
de Sobral e eu sendo ahi
para effeito de Proclamas
e Banhos de Casamento
de Igreja Abelha, Escravo que
foi de Ley.

Nesse dia
Os Senhores Celebrantes
de Julho deste dito anno

cumbo que anuncia dois exames
nesta Villa de Santo Antonio
de Sujo da Lagoa, e nomeou
Cirurgião Juramentado Antonio
Candido Ribeiro da Rocha, para em
unidade com o Doutor Juiz de Direi-
to Municipal José Rodrigues Bi-
beiro Cavalcante, e Cirurgião
para procederem juramento
Delicto José da Silva Rabello, e
cumprido que fizerem

Vistos

Não tendo chamado a pericia de que trata a assi-
nada pelo queixoso, não declarando elle
o valor provavel do damno soffrido, cha-
gar ingresso foi o crime perpetrado na
forma dos Artigos 78 e 295 § 6º, não só de
a chamada do delicto mencionado em toda
a folha, como o deverão fazer, nem declara-
rando os peritos para elle nomeados
o valor do damno causado na forma
do Artigo 135 § 3º do Codigo de
Processo Criminal, nem as inquiri-
ção das testemunhas assignadas pelo
queixoso como o devem fazer, mandou os pe-
ritos juntos ao delegado q. os jura-
mento, para fazer o que acima assig-
nou.

corpo de de-
licto de a-
mmenda

Codigo de
amenda

a pagar a petição declarar o valor provavel do damno soffrido, o lugar onde foi o crime, de que se queixa, commettido, e fazer que os louvados ou peritos declarem debaixo do mesmo juramento o valor do damno causado, como o deverão ter feito no acto do corpo de delicto, e para que haja este auto rubricado em todas as folhas pelo Juiz q. a elle presidio. O Escrivão deverá remetter opportunamente Processo ao Juiz d'onde veio para ser prompto, feito o que o remetterá, deixando-me conclusos. Laguna 27 de Julho de 1842.

José Theixeira Pinheiro Escrivão

Datta.

Aos vinte outo dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta e dois annos nesta Villa de Santo Antonio da Lagoa, na Caza de Residencia do Doutor Juiz Municipal Thomé Rodrigues

Pinheiro Cavalcanti, onde
entrou de exercer o seu cargo ao
diante nomeado Juiz de Direito
Substituto por ella Juiz em
Juizo que os presentes
Autos com a Sua Sentença
não lodegue para constar
passou este Termo Eu Victorino
José de Lyra Rebello, Escrivão
que o escrevy.

Termo de Remessa.

Aos trinta dias do mez de
Julho de mil Oitocentos
quarenta e dois annos
na Villa de Santo Antonio
da Boa Vista da Lagoa, em
meu Cartorio Jayme Che-
meca de tudo Autos Crimes
em que são partes como
Autor o Major Manoel Gomes
de Carvalho Subdelegado, Reo
Luiz Gomes de Carvalho,
no Juizo Subdelegado
do Destricto do Tabuleiro, pa-
ra proceder-se ao delibe-
rado determinado na Sen-
tença retro, em que acha-se
Julgada, Sacrada na

na forma do Estilo, e digne
para as contas fazer conhecer
no Cabidente Juiz de Orfãos
Rebello, e Medeiros que a de-
creu, e assignou

Vicente Soares de Sousa Rebello.

Reubrica

Aos nove dias do mez de Agos
to de mil e oito centos e vinte
e dous annos, nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro em mes
Cartorio por parte do Es
crivão de Orfãos Municipal
da Villa de Santo Antonio
de Lagoa, por elle Escrivão
me foram entregues os Autos
de Autos Crimes, de que fa-
ço constar, que eu Escrivão
Manoel Pessoa de Siqueira
na Escrivão interino que
o Escrevi.

Lu Cl.

16

Logo no mesmo dia mandou de Sarado faço entrega autos com ellos ao Sr. Major João Antunes Subdelegado desta Freguezia. E Eu Manoel Joaquim da Silva Escrivão interino o escrevi.

Cl.

Nov. 9 de Agto. de 1842=

Cumpra-se a sentença. Folhas 16 no 1º Ligueira avante apresentada para se proceder nos termos dos autos Fmg. dos Dias da Silveira 9 de Agosto de 1842.

Antunes

Certifico eu Escrivão interino abaixo assignado que notifiquei hoje em suas proprias pessoas ao Guarda Mor Manoel Gomes de Carvalho Lobrinho, dos ex-

D 12 ox

Experientes Manoel Gomes de
Carvalho, e Joze Rodrigues
de Figueredo: os quais ficarão
incumbidos que dou fé. Tu-
barão 9 de Agosto de 1842

Manoel Espozado.

Declaração.

Aos nove dias do mez de Agos
to de mil oito centos e quaren-
ta dous annos nesta Freguezia
da Cidade do Tubarão
em Casas da Residencia do
Cidadão Major João Antu-
nes Subdelegado desta mesma
Freguezia onde eu Escrivão
interino deste Cargo adiante
nomeado vim e sendo ahi
presentes os peritos Manoel
Gomes de Carvalho, e Joze Ro-
drigues de Figueredo, aquem
o Subdelegado lhes encarre-
gou que debaixo do Juramen

Juramento que avião prestado
do no Auto de Corpo de De-
licto deste Sumario de Cara-
sem o lugar do dano, e Sabor
do mesmo dano Causado ao
quinze de Mayo de Jozé Gomes de Car-
valho Subrinho: os quais assim
o prometerão cumprir; e logo a-
si forão perguntados. Se
o dano Causado no lugar do
Matto Alto deste Destricto,
que averbavão. o prejuizo do
dano em Dez mil reis, e nada
mais declararão. que para cons
tar mandou o mesmo Subde-
legado lavrar o presente Termo
que assignou com os peritos ju-
rante mim Mano de Pinto da
Silva Escrivão interino o escrevi.

Antunes

Mano de Gomy declaro

Jozé Roiz de Figue

Termo de Remessa

Aos primeiros dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte dous nesta Freguezia de Jacarehy. Faço Termo, em os presentes Autos a o Escrivão do Juizo Municipal Vicente José de Gois Rabello, de que para constar faço este Termo eu Manoel Pessoa da Silva Escrivão interino que o escrevi.

Recebimento.

Aos quatro dias dos mez de Agosto de mil oito centos e vinte dous annos nesta Villa de Santa Isabel em Audiencia Publica do Juiz de Paz Supplente Joaquim Antonio Lopes Gaya por parte do Escrivão do Cabo de

do Subdelegado do Destri-
to da Freguezia da Cachoeira
e seu Juramento, que ao
presente Autos Criminaes
Codigo Juro o Concertar
Jorge Ito Queiroz Cabeção
de José de Goes Botelho, Escri-
vão que o Escrevi

Conclusão.

Aos vinte e cinco dias do
mez de Agosto de mil oito
centos e quarenta e dois nes-
ta Villa de Santo
Antonio de Sá Cidade
Jaguaripe, em Casa de Au-
diencia, e Audiencia, com
Doutor Juiz
Municipal José Rodri-
gues Bandeira Cavalcante,
Codigo Juro a Concertar Jorge
Ito Queiroz Cabeção José
de Goes Botelho, Escrivão que
o Escrevi

Confirmo a pronuncia supra, e declaro o
Reo incurso no artigo 201 do Codigo
Criminal. O Escrivão Lance a nomeação do Reo

no rol dos culpados, passe mandado
de prisão contra elle, ficando elle
sujeito a ella relaxamento á dis-
posição das Direitas partes.
Devolva-se o Processo ao Juiz de Di-
reito, aquel, depois de mandar
assignar os depoimentos das testi-
munhas pelo queixoso, como lhe
foi ordenado assim, e deverão
estas ser intimadas para dentro de um
anno communicarem qualquer
mudança de sua residencia,
na forma do artigo 294 e 295
do Regulamento N.º 120, de 31 de
Janeiro do corrente anno, devendo
ter apresentado Processo ao Presi-
dente do Jury nos termos do art.º
319 do citado Reg. Laguna 29
de Agosto de 1842.

José Alves Pinheiro Cabral

Data.

Recebido em dia de
mez de Agosto de mil oitocentos

Vistos estes autos em audiencia, e ouvindo as partes
do Santo Antonio dos
Anjos da Laguna, em
Caza de Audiencia
do Doutor Juiz Muni-
cipal José Rodrigues
Vilhena Cavalcanti,
onde eu Escrivão do seu
cargo adiante nomea-
do fui vindo sendo ahi
pelle Juiz me foi en-
tregue o appenso Autos
Crimes com a Denun-
ciação e Diligencias para
Contar fazendo Termo
Evidente José de Gaia Re-
belo Escrivão que escrevy.

Para a inclusa
de Sentença contra
o Reo. Laguna 30
de Agosto de 1862.
O Escr. Gaia

Certifico audiencia
ahi assignado, que
intimei a Sentença
retro da Sustentação da
Pronuncia ao Reo presente
Luiz Gomes de Carvalho

de Carvalho, uma de cada
pessoa, e bem
assim o recommendei
ao Cavalheiro Jacinto
José do Nascimento
Ayres, enquanto nacha
Rio de que dou fé. La-
gôa Santa trinta de
Agosto de mil oito
centos e quarenta e dois.

Vicente José de Gouvêa Coelho.

Adjuntada.

Aos trinta dias do
mez de Agosto de mil oito
centos e quarenta e dois
annos nesta villa da La-
goa, em meu Cartorio
onde estou de Escrivão
do Juizo Civel, Crime
e Policia, e Orphãos
por Nomeação do Juiz
de Direito Substituto José de
Gouvêa Coelho, e Provisão que
abaixo

Illmo. Snr. Doutor Juiz de Paz

Diz Luiz Gomes de Barrocho preso na Cadêa desta Villa, por se achar pronunciado por queixa de Manoel Gomes de Barros velho Sobrinho, e como se ache o Supp. declarado incurso no artigo 201 do Codigo Criminal, e tendo em semelhante caso lugar a fiança a face do artigo 101 do Codigo do Processo Criminal e 301 do Reg. Policial N.o 120 de 31 de Janeiro de 1842, vem o Supp. pedir a V.S. que, nomeando peritos para arbitrarem a quantia da fiança, art. 109 do Citado Codigo, se lhe mande passar Mandado de Soltura nos termos do artigo 302 do Citado Regimento. por tanto

P. a V.S. se digne deferir ao Supp. como requer.

Junte aos respectivos autos, sejão arbitrados o valor da fiança pelos peritos, que nomeio Pedro Fr.co da Silva, e Antonio Jose da Silva, depois do que se me faça concluso, para deferir. Laguna 31 de Agosto de 1842

Luiz Gomes de Barrocho

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que Notificey o Juiz de Paz nomeado Pedro Francisco da Silva, e Antonio José da Silva, huma a cada hum pessoalmente para prestarem juramento, do que ficarão entendidos. E para constar fiz este termo aos vinte e hum de Agosto de mil oitocentos quarenta e dois.

Vicente José de Sá Coelho.

Termo de Juramento

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oitocentos quarenta e dois annos nesta Villa de Santo Antonio da Barra da Lagoa, em Caza de Residencia do Juiz Municipal José Rodrigues Pinheiro Cavalcanti, onde eu Escrivão do Cargo adiante nomeado fui vindo, e sendo

e sendo ahi presentes a
Cidadão Pedro Barre
iro da Silva, e Antonio
José da Silva, pelo Juiz
lhes foi deferido o Jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro
delles que cada hum
de per si pôz a sua mão
direita. Sob cargo do qual
lhe foi encarregado que
bem verdadeiramente
sem dolo nem malicia
servissem de Peritos para
arbitrarem o valor do
dano Causado pelo Reo
Preso Luiz Gomes da Ca-
valho, Custas do Proces-
so até o ultimo Julgado
na conformidade do
artigo Cento e nove do Codi-
go do Processo Criminal.
E sendo pelos Peritos re-
cebido Comunicou o Juiz
o Juramento debaixo do mes-
mo o seu promettêrão
Cumprir, guardar co-
mo lhe fora encar-
regado. E dirigindo para
Escrivão mandou Dar Juiz
Juramento Termo
de Juramento que assig-
nou com os Peritos perante

Juramentou Vicente
José de Goes Abreu, Escrivão
que escrevy

Pedro Fran.co da Silva

Antonio José da Silva

Termo de Arbitramento.

Aos quinze dias
dous de Agosto de mil
oitocentos e quarenta e
dois annos nesta villa
de Santo Antonio da Ar-
eia da Lagoa, em Casas
de Residencia do Doutor
Juiz Municipal José
Rodrigues Pinheiro Ca-
valcanti, onde eu Escrivão
do seu Cargo ao diante
nomeado fui vindo, e sendo
ahi presentes os Peritos
Juramentados Pedro Fran-
cisco da Silva, e Antonio
José da Silva, aos quaes
pelo Juiz lhes foi deferi

determinado que debaixo
do Juramento que tinha á
prestado depois de Exa-
minarem o presente Bron-
co Crime, unguelo Rhco
Juiz Luiz Gomes de Car-
valho arbitrarem de alli-
da fiança segundo o dan-
no causado pelo mesmo
Rhco Pronunciado pelo
Crime de ferimentos feitos
no Author Manoel Gomes
de Carvalho Subrinho, o que
sendo pelo Perito Exa-
minado o dito Author, ar-
bitrarão de alli da fiança
na quantia de duzentos
e dez mil Reis a Saber pe-
na de prisão, na quantia 210$000
de Cento e Oitenta mil
Reis, Cento e oitenta mil Reis,
que tudo faz a referida
quantia de duzentos e dez
mil Reis. E do como pelo
dispendo arbitrarão man-
dou o Juiz fazer o presente
Termo de Arbitramento
que assignou com o Escri-
vão presente nesse Ter-
mo Ignacio José de Gois Peixoto,
Escrivão do Juizo Muni

Municipal que a En-
cruz

Pedro Franco da Silva

Antonio José da Silva

De Conclusão

Elogo nomeou o Juiz Mu-
nicipal Carlos Otto declarado
nesta Villa da Laguna a
uma casa de Residencia
do Doutor Juiz Municipal
José Rodrigues Pinheiro
Carvalho, ou de seu Substituto
do seu Cartorio achando
sendo ahi presentes as partes
testadas Conclusão, E de-
que para Constar fiz
este Termo Vicente José
de Goes Pedrosa, Escrivão que
o escrevy

Addicionou á quantia arbitrada a
quantia de quarenta mil reis
conforme o artigo 109 do Codigo do
Processo Criminal Citada a-

afiançado nos termos do artigo 202 do Regulamento Policial nº 120 de 31 de Janeiro do corrente anno, passe-se mandado de deslivramento ao Reo na forma requerida a fls. 2, pague o Reo as custas da fiança. Laguna 31 de Agosto de 1842

José Luiz Pinheiro Cabral

Vistos.

No primeiro dia do mez de Setembro deste anno de mil oitocentos e quarenta e dois annos nesta Villa de Santo Antonio da Barra da Laguna, onde se axava de Presidencia o Doutor Luiz Antonio de Jesus Pinheiro Bandeira Cabral e commigo Escrivão abaixo nomeado, foi mandado entregar ao Reo Manoel Joaquim Vieira dos autos, para allegar o que lhe convier, e logo por elle Juiz foi dito que visto a confissão do Reo, e mais provas destes autos, julgava e julgou por sua Sentença, e Vistos, e deo por quitte para com a Justiça

ao Senhor Vicente José de Góis Bebello, Escrivão que
o Escrevy

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que existem em
Sequestro ao Illmo
Luiz Gomes de Barros Bebello,
em sua propria pessoa
[illegible] do que fiz o presente auto
Dou fé. Sagueira Ferreira
no dia Septimo de 1812.

Vicente José de Góis Bebello.

Dajuntada

Aos nove dias do mez
de Septembro de mil oitocen-
tos e quarenta e dois annos
nesta Villa de Sagueira
em meu Cartorio ajuntei
a este Auto a Certidão de
Juramento de Testemunha do
Luiz Gomes de Barros Bebello, e
Comparecimento, que ao
diante se segue e digo
para constar faço este ter-
mo. Eu Vicente José de Góis
Bebello Escrivão que o Es-
crevy.

Vigente Juiz de Paz Reboleo,
Escrivão do Juizo Municipal
desta Villa de Santo
Antonio da Lagoa da La-
guna &.

Termo

Certifico que do Livro de
Termos de fiança a folhas du-
as dias a Termo de fiança
dou teo Luiz Gomes de Car-
valho, pelo Crime de feri-
mento, cujo theor he da
mesma forma seguinte: Ter-
mo de fiança, que dou Theopo
Luiz Gomes de Carvalho, pe-
lo Crime de ferimento. Aos
primeiro dia do mez de
Setembro de mil oitocen-
tos e dois annos
nesta Villa de Santo Antonio
da Lagoa da Laguna, em
Caza de Residencia do Juiz
de Paz Municipal José
Rodrigues Pinheiro Caval-
cante, onde hia sendo vin-
do o Supplicante abaixo nomea-
do, e sendo para o feito de
que trata a fiança ao theo
Luiz Gomes de Carvalho pre-
so, Borracheiro pelo Crime
de ferimento, lhe foi a fiança
fiança aceita do Escrivão

na conformidade do ar-
tigo cento e nove do Codigo
do Processo, a quantia de
duzentos e cincoenta mil reis
pelos arbitros Pedro Fran-
cisco da Silva, e Antonio
José da Silva, para este
effeito nomeados e Jura-
mentados pelo dito Juiz de
que dou fé. E sendo ali pre-
zente o Fiador Manoel Go-
mes de Carvalho, offerecido
pelo Reo, bem assim as tes-
temunhas subsidiarias
Antonio José Machado,
e Bartholomeu Antonio
do Couto, todos moradores
deste Termo, pessoas idoneas
e conhecidas e dar com bens
de Raiz, pelo ditto Fiador foi
ditto que por sua pessoa e
bens ficava obrigado athé
a ultima Sentença do Tri-
bunal Superior pela quan-
tia arbitrada para o Reo
livrar solto tudo conforme
dispoé o artigo cento e tres do
Codigo do Processo, e trinta
e nove da Ley de tres de Dezem-
bro de mil oitocentos e quarenta
e hum. E pelas Teste-
munhas Antonio José Ma

Marcha do Bastardo em
Sentença do Juiz, foi dito
que Subsidiariamente pe-
las mesmas pessoas em Sobre-
gaes Vereadores e dispo-
sições das Ordenações antigas.
E pelo Juiz foi determinado
que se fizesse marcado
do Sobredito ao officiados
depois delle a procurador pri-
meiramente do Conselho e
de seis pessoas da Nação com
juramento de dizer a verdade
da fazenda para serem
no Processo de Vereadores
officiados hum e outro em
Ligueira dente de Conve-
nção para todo Juiz, dito
para seguintes serem dan
lavrado termo em Si-
mogue officiados o Juiz
ordinario Vereadores Procu-
rador do Conselho e mais
officiados que sendo
officiados hum a hum
de lhe dizer o termo de Conve-
nção para ver do
Sr Juiz ao que disse
Processo ao diante Jaime
Gois Medeiros Escrivão que
o escrevi. Ego ad Sancti-
Martinum Gonçalves Cunha

de Carvalho: Antonio José
Machado: Bartholomeu
Antonio do Couto: Luis
Gomes de Carvalho: Outro
sim Certifico que sob hum
hum dous mil e Quinhentos e
oitenta e hum do Comparec-
imento perante o Juiz de
Termo Paz seguinte: Termo de
Comparecimento perante
o Juiz que faz Luis
Gomes de Carvalho. Ao
primeiro dia do mes de
Setembro de mil oitocentos
quarenta e dois annos na
Villa de Santo Antonio
da Barra da Lagoa em Ca-
sa de Residencia do Juiz
Juiz Municipal José Rodri-
gues Cardoso Cavalcanti,
onde veio o Reo a Cargo
do Official abaixo nomeado
e ahi estando o dito Juiz
Reo preso e cadeia Luiz Go-
mes de Carvalho, e perante
as testemunhas abaixo assignadas
José Thomas de Oliveira
Junior, Domingos Cu-
nha de Souza, perante si
disse que se obrigava a
jornada que disserem a

a Segunda parte do artigo
Trinta e nove da Ley de tres
de Dezembro de mil oito
centos quarenta e hum
a comparecer perante
o Juiz Eu digo perante
o Juiz logo que fosse anun-
ciado independente de
Notificação, e muito da-
as Seção consultie a Sua
decisão Sob as penas da
Ley, e immediatamente o Reo
apresentou o Conheci-
mento de haver pago os
direitos da fiança que
prestou, e o Mesmo apos man-
dados de Soltura para
Constar lavrou este ter-
mo que assignarão o Reo
afiançado com as duas
testemunhas e o Juiz Eu
Vicente Jose de Gois Rebello
Escrivão que Escrevi. Ca-
valcanti: Luiz Gomes
de Carvalho: João Thomas
de Oliveira Junior: Do-
mingos Custodio de Souza:
Passo o Theor do mais ver-
dade do Officio que faço
a seguinte Certidão do dito
Livro em que esta o numero
[illegible]

Aporta Commum Deputy
a Assembly e vota Villa de Santo
Antonio da Barra da La-
guna ao primeiro dia
do mez de Setembro de
mil oito centos quarenta e
dois annos Deputado
José de Góis Abreu, Gentio
que Escrevy e assigney

Vicente José de Góis Abreu.

Paguei Sinco de
Sello ao Thes.
Luis Gomes de Car-
valho. Laguna
1º de Setembro de
1842
Dor. Góis

Adjuntada.
Elogo no mesmo dia
mez e anno supra de-
clarado entrou Villa da
Laguna, em cuja Capito-
nia ajuntou aos mais Co-
mis ajuntou aos seguintes que ao diante
se seguem, para constar
faço este termo. Vicente
José de Góis Abreu, Secretario

Conta de 12 em diante

Casa	$306
Sal. do Sr. Cap.ª	$400
Not.ª $120	$800
Sal.º dos Juiz.es Arbit.s	$600
D.º de Arbit.s	$300
Cust.s dos Juiz.s	$646
Sr.ª de Fiel.e na D.º	$300
D.º de Comparicem.to	$150
	3$502

Daj.ª

Juiz.es Arbitros	$400	
Assignat.s	$800	
Arbitros	2$400	3$600
		7$102
Cust		$300
S. E. U		7$402

Termo de Sumpsa.

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oitocentos quarenta e dois annos nesta Villa de Santo Antonio dos Lenções da Comarca, e Termo desta Villa perante mim Escrivão apareceo Sumpsa de tal Escravo Crioulo, e por elle foi dito Senhor Manoel

Manoel Fernandes Carvalho
Subdelegado Rio Preto Fernandes Carvalho, ao Senhor Subdelegado do Destrito da Borgueira dando para proceder as diligencias determinadas na Sentença folhas do auto
E dizer que para Constar
passou este Termo de Entrega
de José de Gois Botelho Ferreira
que Escrevy, e assigney

Vicente José de Gois Botelho.

Termo de Remessa.

Aos desete dias do mez
de Outubro de mil oito-
centos e quarenta dous
annos em meo Cartorio
onde ahi fuy vim
ca dos Jurados Autos de
marcos ao Senhor Vicente
Jose de Gois Botelho Es
crivão do Jury do Mu

Municipio da Villa da Laguna para constar faço este Termo em Notal [illegible] Escrivão que o escrevi e assignei.

Termo de Recebimento.

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, em meu Cartorio por parte do Escrivão do Subdelegado da Freguezia do Imbituba, me foraõ entregues os presentes Autos Crime, e de que para Conta. Faço este Termo Eu [illegible] Escrivão que o escrevi

Conclusão.

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de mil oitocentos e setenta e dois nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em meu Cartorio faço conclusão dos Autos ao Doutor Juiz Municipal José Rodrigues Bastos Cavalcanti, Codigo que faço este termo. Eu José Vicente José de Gois Mello, Escrivão o escrevi.

Vista o Requerente com Libello dentro de vinte e quatro horas, sob pena de lançamento. Laguna 27 de Outubro de 1872

Dr. Fer[illegible]

Costa

Datta.

Aos vinte Sette dias do
mez de Outubro de mil Oito
centos quarenta e dois annos
nesta Villa de Santo Antonio
da Lagoa da Laguna, em
Caza de Audiencia do
Doutor Juiz Municipal
José Rodrigues Bizerra
Cavalcante, onde eu, escri-
vão de seu cargo adiante no-
meado fui vindo e sendo
ahi por elle Juiz me foi dis-
se que o presente Auto com
o seu despacho retro, que o
havia por publicado em
mão de mim escrivão, e de-
pois por acharem-se presente
Ouvido Cabo Joze de
Jesus Ribeiro, escrivão que es-
crevi

Certifico eu escrivão abaixo
assignado que citei
o Alferes retro no Auto e
sentença de Manoel Gomes
de Carvalho Sobrinho, em
sua propria pessoa para
no prazo de vinte quatro
horas apresentar o seu

o Seu Publico Documento
do que fiz este instrumento
Reg.º Laguna Loja
Sello de Contos de 1$000

Vicente Jose de Gois Abello.

Registrada

Sobscrito aos dezoito de Novembro deste Publico Instrumento
Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, e nelle Cartorio
Judicial aonde Eu Escrivão do Publico Judicial e Notas o Tabellião Manoel Gomes de Carvalho Subscrevi, com o Publico Instrumento, de que fiz
aprezentação a pessoa retro
nada no Instrumento Vicente Jose de Gois Abello, Dou
fé. Laguna ut supra

Manoel Gomes de Carvalho

Illm.o Sr. Dor. Juiz Municipal

Diz Manoel Gomes delarr.te Subrinho q. morando huma alluzaçaõ. Crime contra o R. Luis Gomes de Carualho q. se acha asignado p.r este Juizo como tem o Supte. dalluzado perante otribunal dalluzados q. isto naõ comformid.e do art.o 337 do regimento N. 120 ofra se o Supte. perante V.Sa a sua Libello alluzatorio contra o mesmo R. q. se acha dentro do dito destricto asim req.e a V.Sa seja servido mandar Juntar aoreferido processo como o Supte. se acha preso enaõ. pode comparecer notribunal q. isto req.e seja admitido a sua Procurador constante daprocuraçaõ. Junta q. fez

Sim estando em termos.

Lag.a 2 de Dez.o de 1842

P. a V.Sa seja servido asim mandar deferir

E. R. M.

Como parte Manoel Gomes delarcalha Subr.o

Por via do Libello accusatorio diz o A. Manoel Gomes de Carvalho Sobrinho contra o R. apricado Luiz Gomes de Carvalho F. este, e seus mulos pela forma e via de Direito

E. S. C.

1º Que o A. Manoel Gomes de Carvalho sobr.
he casado, e m.or no termo da Freguezia da
Redempção do Saberão deste Municipio, on-
de vive de suas lavouras.

2º Que no dia 8 de Julho do corrente anno in
do o A. para sua roça tirar de suas la
vouras no sitio do mato alto, foi quando
o R. Luiz Gomes de Carvalho de caso pensa
do lhe saltou furioso ao encontro armado
de hum pedaço de carro, tanto assim que a
pezar do A. hir de retirada correndo,
sempre foi alcançado pelo R. no lugar
da lavoura, onde já se achavão trabalhan
do o Tenente José Barbosa, e outros, sem mais
attenção nem respeito o R. provocando o
A. com palavras injuriosas, descarregou-
lhe numa grande pancada q. apezar de des
viada, contudo ficou bastante ferido, e
tonto, e maltratado com uma grande con
tusão na cabeça, e outra de 2 a mais pol
legadas no braço, tudo de parte espalhada
como tudo consta do Auto de Corpo de De
licto fls, e requerim.to de queixa fls, e Auto

e depoimento de Testemunhas de fl 6 em diante
Do que resultou achar-se o R. pronunciado
e incurso nas penas do Art.º 201 do Cod.
go Criminal como consta das duas pro-
nuncias fls. e fl 8.

2.º Que as contusões acima mencionadas e as
palavras injuriosas com que o R provocou
o S. cabuzadão lhe dão grande encomo-
do de cabeça, e além disto grave injuria,
p. ser escarnecido de muitos homens, e achar-
nhar barreadas; e p. isso não lo deixa o R.
como acima se disse pronunciado nas pe-
nas do Art.º 201 como também se acha
incurso nas penas do art.º 235 no ca-
so 5.º Calumnia e injuria tudo do Co-
digo Criminal

3.º Que o A. he hum Cidadão Brazileiro, bem
conhecido de todos, e morador à largos annos
no lugar do Cabanzão, onde vive e procura
se ainda não tem brigas com outras
pessoas, e ao contrario he o R. p. ser
valentão costuma a dar pancadas em
todos aos que tem seus captivos, e p. isso
não pode haver no lugar de seu nascimen-
to (não) da Cachoeira) pode ser mais
grado para este Termo, onde tem
mostrado o seu máu procedimento, como de
fora a mostrar.

2º Que o R. tem dito a seu irmão J. de se
arrojar com palavras atacantes, e que ha
de com hum relho tocar fogo diante de di
os homens do Tubarão, e assim mais.

3º Que ja tem dado principio a isto, como fos
se ter dado rebatadas em Alexandre Moir.
Lourenço, dono de hum Hiate, e antes do
acontecim.to Ds que se achou pronunciado
ja havia feito ethora ao A. para lhe
dar hamcadas, alem de outras ameaças,
como fosse ter dito que q.do os homens Salis
sem da roça de plantar favas havia
ir na mr.a roça amassar os ossos do A.

4º Que nos referidos termos, e conforme os
de direito he o R. culpado em tão re
prendo delito, e como tal hade o R. ser con
demnado, como ja se acha nas penas do
Codigo, tendo attº 201 na aggravação
do maximo pela grande malicia do tal crime
q. ser commettido de caso pensado, e nas pe
nas do caso 5º do attº 236 do mesmo Cod.o
q. pela injuria q. o A. tem soffrido, e es
ta soffrendo.

F. R. e Reposta

Como parte Manoel Gomes de Lacerda Sobr.

Procuração Ajudada.

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e tres aos vinte e tres dias do mez de Junho nesta Cidade de Santo Antonio da Barra da Lagoa Comarca da Capital Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente o Senhor Manoel Gomes de Oliveira Pinto Subscripto, e conhecido de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, por elle me foi dito que para a causa do Crime que move contra o Reo Luiz Gomes de Carvalho Faria e Constituinte o Procurador Abaixo Assignado, lhe Concedia todos os seus poderes que por direito lhe são permittidos para que em nome delle Outorgante como presente fosse possa Procurar o seguinte Advogado Solicitador tudo ordenar, e Sentenciar em Juizo o Libello Crime Accusatorio contra o mesmo Reo apresentado e no mesmo tambem accusando o no Tribunal do Jurados, produzir Inquiri, Jurar Contrariar, Reperguntar, Testemunhas, Reo, digo, Reo, e as Suspeições que pertinas notificamento dos Juizes de Facto assignando os termos precisos, em

interpondo os recursos compe
tentes diquaesquer finais de lavra
ou appellar, sendo prnciso, i
prestitar por meu Julgamento
asim como o mais que preciso
for, fazendo diritencias amigaveis
compruissões. Edecomo
asim o disse e otorgou, assignou
a presente perante mim Vi-
cente Jose de Souza i Rebello, Escrivão
que o Escrevi

Manoel Gomes de Carvalho Sobr.

[illegible]

Pg [illegible] Villa Laguna
31 de Outubro de 1842

Silva Gomes

Certifico eu Juiz de Direito
do Juri abaixo assignado
do que em Cumprimento
do artigo trezentos quarenta
e sete do Regulamento
Numero Cento e vinte, em-
tregui ao Reo afiançado
Luiz Gomes de Carvalho,
a Copia do Libello, Docu-
mento, Rol de Testemunhas,
que lhe foram em Audiencia Crime, que se pro-
cedeo ao requerimento do
queixoso Manoel Gomes de
Carvalho Sobrinho, para
tratar de sua defeza no Con-
selho dos Jurados que deve de
reunir-se ordinariamente no dia
de março do corrente mez
pelas dez horas da manhã.
E para ter sabido ao Reo a
mencionada Copia aqui
assignei com duas Teste-
munhas que a tudo estiverão a
entrega e leitura do que
dou minha fé. Lagoa
dos anjos 26 de Novembro de 1842.

Vicente José de Araújo Botelho.

Luiz Gomes de Oliveira
Test.ª Domingos Custodio de Lima
Test.ª Leão Thomás de Aquino

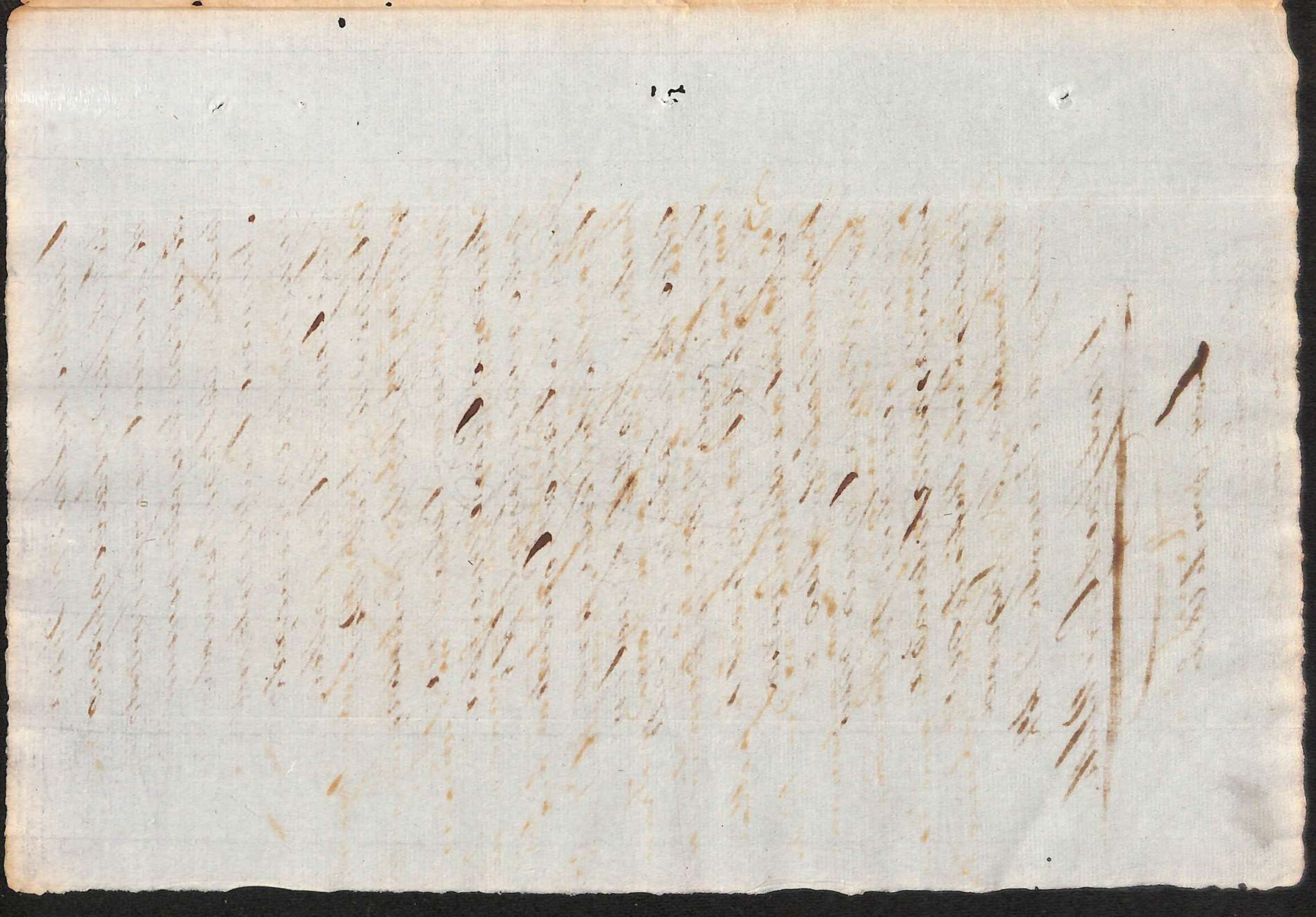

Certifico eu Meirinho da Subdelegação
da Freg.ª de Tubarão q.ª Notifiquei as Tes
timunhas que Juraraõ no Sumario
crime contra o Reo, afiançado Luis
Gomes de Carvalho, q.ª saõ as Seg.tes
Manoel Cardozo; Manoel Fran.co
Ramos; João Cas.o de Faria, e Fran-
cisco José Cardozo p.ª Comparece-
rem. na Sessaõ de Jurados pellas
Oito horas da manhã. no dia 17. do
prezente mez de 8bro. com as pennas
no M.mo Mandado de Citados.
e q.ues ficaraõ entendidos q.ue dou
Fé, Destrito da Freg.ª de Tubarão 8.
de Novembro de 1842.

Manoel Francisco

Certifico eu Pregoeiro abaixo a
Segnado que a porta do Tribunal
do Concelho dos Jurados fis em Al-
tas e Inteligiveis vozes a Chamada
do acusador Manoel Gomes de
Carvalho Sobrinho e do Reo a-
Fiançado e bem a Sim da Teste
munhas Manoel Cardoso Ma-
noel Francisco Ramos João
Pais de Faria e Francisco Jose
Cardoso não comparecerão o a-
cusador mais Sim somente o
Reo e por ser verdade mandei
Passar o presente somente por
mim assignado do que dou fe
Laguna 2 de 9bro de 1842

Antonio da Costa Pereira

Termo de abertura da Secção

Aos vinte hum dias do mez de Novembro de mil oitocentos e quarenta, dezanove annos nesta Villa de Santo Antonio da Barra da Laguna na Sala da Camara Municipal destinada para o Conselho da Guarda Nacional, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi presente o Doutor Juiz Municipal do Termo Supplente do Juiz de Direito da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, Presidente do Conselho da Guarda Nacional commigo Escrivão abaixo nomeado, e Thesoureiro Bento Antonio Gomes Junior abaixo nomeado, e Coronel Commandante Superior da Comarca José Francisco Duarte, foi dada a hora em que se achava presente a Guarda pelo Logar de Commandante, e apontou

- postas as listas verificadas publicamente pelo dito Juiz na audiencia e dita S. de Julho, em cumprimento do artigo Cento e Sette da Ley da Reforma do Codigo do Processo, Reconhecida a Lista mais numerosa pelo mesmo Juiz foi por mim Escrivão feita a chamada dos Jurados abaixo declarados para Juizes de Facto, foi deferida a Lista a Sessão por dito Juiz, nella occasião aconteceu haverem sido dispensados Seis Juizes de Facto por terem ja prestado serviços Juntas da falta dos seis compareceram, e unidos hum Juiz de Facto que hé o Cidadão Antonio Manoel de Betancourt na quantia de dez mil reis, para não ter ja prazo algum a falta de hum compa-

Comparecimento do
e Advogado Procurador da
Ré ao Libello com
petente, tendo sido apre
sentado pelo Autor Bra
ga hua Procuração bas
tante, e feita a Citação do Reu
do, Estando presente
Libello accusado a
chamada do Reu
do Manoel Gomes de
Carvalho Sobrinho, e
do Reu afiançado Luis
Gomes de Carvalho, dan
do Autor em cada hum
dos ditos Procos, Rabisca
da a ambos a chamada
pelo Porteiro a Porta
do Tribunal, não com
pareceu o Reu ado
como consta da certidão
do Porteiro junta aos
Autos a folhas tres e
Sete, em consequencia
do que pelo Dezembar
gador Juiz Joaquim José
Coelho Vianna lhe foi

foi Legalmente citado
ao Juiz Presidente do Tri-
bunal que deu causa
a Audiencia Continua
a não ter comparecido
o Accusador, sem que
houvesse motivo justo
cado Julgando perempta
a Acção na forma da Ley
acita do que se mandou
Julgue o Tribunal o
presente Auto, para
deferir o Requerimento
do Defensor do Reo, ins-
pirado nos Autos com clareza,
E para a Sorte ser certa
Mandou que obrigou ao
Juiz com o Defensor
do Reo presente meu
Vicente José de Sousa Ribeiro
Escrivão que o escrevy

Joaq.m José Coelho

Conclusão.

Elogo nomeado

[illegible] Autos
[illegible] Doutor
Juiz de Direito da Comarca
[illegible] Juiz
[illegible]

Visto não ter comparecido o Doutor Manoel Gomes de Carvalho Subscrito, e ter sido chamado ao seu encontro do Reo Luiz Gomes de Carvalho, como consta do termo a que vai relato por Sentença, declaro perempta a accusação intentada contra o Reo pronunciado a fls.; e attendendo ao crime da natureza que não tem logar o opposicionamento official por parte do Juiz ou mando que volte á Cadeia na culpa em que estava e por ella esteja preso, pague as custas pelo Accusador. Salla da Cruz 21 de Novembro de 1862

[illegible]

Aos vinte hum dias do mez
de Novembro de mil oitocen-
tos quarenta e dous nesta
cidade da Bahia e casas
de audiencia do Juizo
Juiz de Direito da primeira
Vara o Doutor Antonio de Araujo
Bruzundanga Juiz de Direito
da segunda Vara, e Presidente do Tribunal de
Jurados, abaixo assignado, Mes-
tre Sala da Audiencia, com
presença do Reo Luiz Gomes
de Carvalho, e Curadora de
Ausentes Dona Maria
Gomes de Carvalho Silveira,
Bahia que para Contar
Juiz de Direito Presidente Carneiro
que escrevi

Tire com baixa na culpa.
Cumprimento da Sentença
dito Juiz que a proferiu.
Bahia 21 de Novembro de 1842.
Vieira Juiz